



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CTIA
(ao PL 2338/2023)

Suprime-se o inciso VII e modifique-se o inc. VIII do art. 44 do Substitutivo do PL 2338/2023, apresentado na CTIA, com a seguinte redação:

“Art. 44. Cabe à autoridade competente:

(...)

VIII – determinar ao agente de inteligência artificial que realize auditoria externa e independente, se comprovada a inadequação, a realização de auditorias internas nos sistemas de IA de alto risco para verificar o descumprimento do disposto nos arts. 12 e 15, garantindo o tratamento confidencial das informações em atenção aos segredos comercial e industrial” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão da exigência de auditorias internas, com a supressão do inc. VII do art. 44 é medida imprescindível, na medida em que já existem mecanismos e estrutura de governança que garantem a conformidade dos sistemas, não sendo necessária a realização de auditoria interna.

Neste sentido, os agentes de sistemas de IA já devem manter documentação, registrar operações, realizar testes de avaliação, submeter-se a protocolos, entre outros. Criar mais uma obrigação que exige dispêndio financeiro,

de RH, de esforços não parece necessário, aliás, mostrando-se desaconselhado. Até porque, em casos de inadequação à legislação, será exigida a auditoria externa e independente.

Já a alteração proposta no que tange à realização de auditoria externa e independente, o novo texto prevê que apenas deve ser indicada em casos de necessidade, quando for constatada algum descumprimento legal ou inadequação do sistema de IA. Não há porque estabelecer-se o dever de realização de auditoria externa e independente sem que haja um motivo que a justifique, afinal, é um gasto elevado para aquele que deve produzi-la, além de expor desnecessariamente dados confidenciais – comerciais e industriais.

A nova abordagem permite que apenas em caso de risco elevado é que se poderá exigir a auditoria externa, evitando oneração das empresas com atividades de baixo risco ou por meros descumprimentos formais.

A proposta assegura que as auditorias externas mantenham a confidencialidade das informações comerciais e industriais sensíveis, já que é crucial para proteger a propriedade intelectual e manter a competitividade das empresas no mercado.

Ainda, o novo texto pode ser encarado como um incentivo ao estrito cumprimento das determinações legais e dos requisitos dos art. 12 e 15, de forma que apenas àquelas que são inadimplentes às exigências é que serão submetidas a este gasto e a esse procedimento que acaba por ser invasivo na organização da empresa. Assim, haverá estímulos para que se mantenham altos padrões de conformidade.

Além disso, é preciso considerar que condicionar auditorias externas ao descumprimento de requisitos ajusta a legislação brasileira às práticas internacionais, que assim o condicionam, promovendo, portanto, uma competitividade global mais justa para as empresas brasileiras.

Inegavelmente a alteração proposta ao condicionar as auditorias externas e independentes ao descumprimento de requisitos dos arts. 12 e 15, promove uma regulamentação mais eficiente, econômica e justa, protegendo



informações sensíveis e incentivando a conformidade contínua das empresas com os padrões estabelecidos

Ante o exposto, e certos de que o Poder Legislativo apoia a liberdade econômica, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**